

3005.90.00.00	- Outros	mg	livre		0		
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.						
3006.10.00.00	- Categotes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não.	mg	livre		0		
3006.30.00.00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	kg	5		15		
3006.40.00.00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	kg	livre		0		
3006.50.00.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	kg	livre		0		
3006.60	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	kg	livre		0		
3006.60.10.00	-- Para medicina humana	kg	5		15		
3006.60.90.00	-- Para medicina veterinária	kg	5		15		
3006.70.00.00	- Preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	kg	livre		0		
	- Outros:						
3006.91.00.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	kg	5		15		
3006.92.00.00	-- Resíduos farmacêuticos	kg	5		15		
3006.93.00.00	-- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses	kg	5		15		

CAPÍTULO 31

Adubos (fertilizantes)

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) O sangue animal da posição 0511;
 - b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5, abaixo;
 - c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de ótica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3824; os elementos de ótica de cloreto de potássio (posição 9001).
2. A posição 3102 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) O nitrato de sódio, mesmo puro;
 - 2) O nitrato de amónio, mesmo puro;
 - 3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amónio e de nitrato de amónio;
 - 4) O sulfato de amónio, mesmo puro;
 - 5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amónio;
 - 6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de magnésio;
 - 7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
 - 8) A ureia, mesmo pura;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a), acima;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amónio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b), acima, com cré, gipsite ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
 - d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8), acima, ou de uma mistura desses produtos.
3. A posição 3103 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) As escórias de desfosforação;
 - 2) Os fosfatos naturais da posição 2510, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao utilizado para eliminar as impurezas;

3) Os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);

4) O hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2 %, calculada sobre o produto anidro no estado seco;

b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a), acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;

c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas a) ou b), acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsite ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.

4. A posição 3104 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:

a) Os produtos seguintes:

1) Os sais de potássio naturais, em bruto (carnale, cainite, silvinite e outros);

2) O cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c), acima;

3) O sulfato de potássio, mesmo puro;

4) O sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;

b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a), acima.

5. O hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco) e o dihidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 3105.

6. Na aceção da posição 3105, a expressão “outros adubos (fertilizantes)” apenas inclui os produtos do tipo utilizado como adubos (fertilizantes), que contenham, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo ou potássio.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
3101.00.00.00	Adubos (Fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	kg	livre		0		
31.02	Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados).						
3102.10.00.00	- Ureia, mesmo em solução aquosa	kg	livre		0		
	- Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e de nitrato de amónio:						
3102.21.00.00	-- Sulfato de amónio	kg	livre		0		
3102.29.00.00	-- Outros	kg	livre		0		
3102.30.00.00	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	kg	livre		0		
3102.40.00.00	- Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	kg	livre		0		
3102.50.00.00	- Nitrato de sódio	kg	livre		0		
3102.60.00.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amónio	kg	livre		0		
3102.80.00.00	- Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacaís	kg	livre		0		
3102.90.00.00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	kg	livre		0		
31.03	Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.						
	- Superfosfatos:						
3103.11.00.00	-- Que contenham, em peso, 35 ou mais de pentóxido de difósforo (P_2O_5)	kg	livre		0		
3103.19.00.00	-- Outros	kg	livre		0		
3103.90.00.00	- Outros	kg	livre		0		
31.04	Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.						
3104.20.00.00	- Cloreto de potássio	kg	livre		0		
3104.30.00.00	- Sulfato de potássio	kg	livre		0		
3104.90.00.00	- Outros	kg	livre		0		
31.05	Adubos (Fertilizantes) minerais ou químicos que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg:						

3105.10.00.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	kg	livre		0		
3105.20.00.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio	kg	livre		0		
3105.30.00.00	- Hidrogéneo-ortofosfato de amónio (fosfato de diamónio ou diamoniaco)	kg	livre		0		
3105.40.00.00	- Di-hidrogeno- ortofosfato de amónio (fosfato de monoamónio ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogéneo- ortofosfato de diamónio (fosfato de di-amónio ou diamoniaco)	kg	livre		0		
	- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo:						
3105.51.00.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	kg	livre		0		
3105.59.00.00	-- Outros	kg	livre		0		
3105.60.00.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	kg	livre		0		
3105.90.00.00	- Outros	kg	livre		0		

CAPÍTULO 32

Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 3203 ou 3204, os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos (posição 3206), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 3207 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou em embalagens para venda a retalho, da posição 3212;
- Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 2936 a 2939, 2941 ou 3501 a 3504;
- Os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 2715).

2. As misturas de sais de diazónio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azoicos, incluem-se na posição 3204.

3. Também se incluem nas posições 3203, 3204, 3205 e 3206, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 3206, os pigmentos da posição 2530 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), do tipo utilizado para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas (posição 3212), nem as outras preparações indicadas nas posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 ou 3215.

4. As soluções (excluindo os colóidos), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 3901 a 3913 incluem-se na posição 3208 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.

5. Na aceção do presente Capítulo, a expressão “matérias corantes” não abrange os produtos do tipo utilizado como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.

6. Na aceção da posição 3212, apenas se consideram “folhas para marcar a ferro” as folhas delgadas do tipo utilizado, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:

- Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
- Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.						
3201.10.00.00	- Extrato de quebracho	kg	5		15		
3201.20.00.00	- Extrato de mimosa	kg	5		15		
3201.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
32.02	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré- curtimenta.						
3202.10.00.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	kg	5		15		
3202.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
3203.00.00.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química	kg	5		15		